

Aqui a influencia *suspensiva* sobre os movimentos do musculo cardiaco é significativa, e poder-se-hia chegar a pensar, por isso, que esta influencia se estende, de um modo electivo, a todo o systema muscular.

(*Continua*)

PROPHYLAXIA INTERNA CONTRA O CHOLERA

Parecer destinado á Sociedade das sciencias medicas de Lisboa, pela «commissão do cholera»

(Continuação da pag. 75)

MEIOS A EMPREGAR PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CHOLERA QUANDO ENTRE NO PAIZ

III Meios destinados a extinguir os primeiros focos.

A primeira condição é conseguir ter conhecimento dos primeiros casos. Para isso a auctoridade, por meio de editaes, lembrará aos facultativos, chefes de familia, donos de hospedarias, directores de estabelecimentos, a obrigação de declararem todo o caso de molestia suspeita que fôr do seu conhecimento.

Declarados os primeiros casos, mesmo que apenas sejam considerados suspeitos de cholera, devem ser submettidos ás mesmas cautelas como se bem averiguados.

As medidas de mais provada efficacia, para evitar que os primeiros casos sirvam de focos de irradiação, são o isolamento e a desinsecção.

Estas medidas, empregadas com o rigor que a sciencia exige, podem ser consideradas meios seguros para abortarem uma epidemia.

Sempre que seja possivel, isolar-se-ha a habitação ou habitações em que se tiver dado o primeiro ou primeiros casos de cholera.

Quando a casa do doente fôr pela auctoridade sanitaria julgada incapaz para o seu tratamento, ou incompativel com as desinsecções a que se tiver de proceder, o enfermo será removido para um hospital especial.

Se o doente fôr removido, desinfectar-se-ha tudo que tenha

podido estar em contacto com elle, o seu quarto receberá as competentes beneficiações, devendo ficar deshabitado e permanentemente arejado pelo espaço d'uma semana.

Se na casa houver outros habitantes, poderão tambem ser removidos temporariamente para as casas de refugio ou outras, se a sua, por acanhada ou infecta, não puder, com a sua presença, receber as beneficiações precisas; mas quer removidos, ou não, serão medicamente inspeccionados, pelo menos, duas vezes por dia.

Não sendo possivel realisar o isolamento, a policia não deixará sahir da respectiva casa pessoa alguma sem lhe tomar o nome, a residencia etc., e sem a intimar a que durante uma semana se apresente quotidianamente ás 9 horas da noite e 9 horas da manhã á respectiva auctoridade, afim de ser inspeccionada pelo facultativo encarregado de policia medica.

A mesma inspecção ficam sujeitas as pessoas que antes do conhecimento official do caso, tenham estado em contacto com o doente ou em casa d'elle.

As pessoas que, pela sua idade, estado veletudinario ou outro motivo attendivel, não possam comparecer duas vezes por dia no local que lhe fôr indicado para serem inspeccionadas, assim o participarão immediatamente para serem visitadas pelo facultativo.

Na casa dos enfermos, onde se não effectuou o isolamento, não entrará senão pessoa de familia, ou da intimidade do doente, ou destinada a serviço impreterivel. Antes de entrarem ser-lhes-ha intimada pela policia a obrigação a que ficam sujeitas no caso de sahirem.

DESINFECÇÃO

A desinfeccção applicada aos primeiros focos deve ser dirigida por um facultativo, e sendo possivel por uma autoridade sanitaria.

Proceder-se-ha á desinfeccção de todos os quartos da casa onde esteve o choleric; para esta desinfeccção recorrer-se-ha

aos seguintes meios que, sempre que seja exequível, serão todos postos successivamente em pratica:—chamuscação das paredes, tectos, soalhos, mobilia, etc., seguidamente encharcados pela solução phenica a 5 %; desenvolvimento de gazes desinfectantes, chloro ou acido sulfuroso; exposição á seccoção por numerosos dias, oito pelo menos.

Os canos de esgoto do edificio e até o cano da rua serão inundados pela solução phenica a 5 %.

As montureiras, etc., para onde tenham sido lançadas as fezes do choleric, deverão egualmente ser inundadas pela solução phenica, e não se lhes tocará para remoção ou outro fim antes que tenham passado algumas semanas—ou mesmo alguns mezes, se não se tiver feito a *inundação* pela agua phenica.

As evacuações do choleric serão misturadas com egual volume da mesma agua phenica; e abandonar-se-ha a mistura durante pelo menos 24 horas, antes de a lançar aos canos, etc.

O facto, roupas de cama, toalhas, colções, cobertores, tapetes, objectos de couro, etc. etc., serão destruidos pelo fogo ou, não podendo sel-o, immersos durante dias em grande quantidade da solução phenica.

As pessoas que estiveram em contacto com o choleric, deverão vestir facto novo depois de terem tomado um banho prolongado e feito uma lavagem cuidadosa com agua addicionada de acido phenico (2,5 por cento).

Os cadaveres serão queimados e, não sendo possivel, serão mettidos em caixão e envolvidos em serradura de madeira encharcada de agua phenica (5 %), depois de terem recebido na cavidade abdominal e no intestino injecções de grãnde quantidade de acido sulfurico. Seguidamente serão enterrados.

IV Meios apropriados a restringir os estragos do flagello quando se não consiga abortar a epidemia nas suas primeiras manifestações.

Esparhado o cholera n'uma povoação, ou porque ignorados os

primeiros casos pudessem ter multiplicado o contagio, ou porque as medidas para os combater fossem tardias ou instituidas sem a precisa energia, não sendo possivel empregar dentro da localidade os meios restrictivos, resta como meios ainda efficazes, para obstar a propagação da doença, da parte de cada um o cumprimento fiel de todos os *preceitos da prophylaxia individual*, da parte das auctoridades a applicação de todas as medidas de hygiene publica que demovam as causas de insalubridade da povoação, e da parte de todos a preocupação de cuidadosamente desinfecar tudo o que possá ter estado em contacto com os cholericos. Como, por muitos que sejam os casos de cholera, devem todos ser sujeitos aos mesmos cuidados de desinfecção, continuará a vigorar a obrigação de serem declarados á auctoridade todos os casos que sobrevierem nas differentes habitações, devendo ao mesmo tempo ser declarado se em casa do doente se encarregam da desinfecção, ou se n'esse trabalho deverá intervir a auctoridade sanitaria.

Esta indicará o momento e quaes as reuniões e estabelecimentos publicos ou particulares que deverão ser prohibidos ou fechados.

Especialmente se prohibirá que as roupas e objectos, que pudessem ter servido ou estado em contacto com cholericos, sejam retirados das casas sem terem recebido as competentes beneficiações. As lavadeiras serão intimadas a nada receberem que previamente não fosse desinfecado. Exceptuam-se os objectos volumosos que tenham de ser conduzidos aos postos de desinfecção. Esses serão transportados em carros especiaes, que serão igualmente desinfecados todas as vezes que servirem.

Constituindo o cholericico um fóco de irradiação, aconselhar-se-ha ás famílias, cujas casas não offereçam condições para o tratamento, a enviarem os seus doentes para o hospital especial, fazendo ver que para estes, como para todos, a vantagem será tanto maior quanto mais breve fôr a remoção.

Os cadaveres dos cholericos serão, precedendo a verificação

de obito, inhumados ou pelo menos removidos para os depositos de cadaveres tão rapidamente quanto possível.

Serão prohibidas as camaras ardentes, exposição e veladores de cadaveres. Deverão ser muito reduzidos os prestitos funebres, e as pessoas que formarem o acompanhamento não deverão entrar em casa do fallecido.

Caso a epidemia tome incremento consideravel n'uma freguezia, bairro ou localidade, resta, ainda, como recurso, a disseminação ou a deslocação de seus habitantes, que, vantajosamente, se operará em acampamentos.

As localidades indemnes procurarão preservar-se, interrompendo voluntariamente todas as relações com os logares infectados ou pelo menos sujeitando todas as procedencias d'esses pontos a rigorosas medidas de desinfecção para as cousas e de inspecção para os individuos. Os individuos recém-chegados de regiões infectadas ou de procedencia duvidosa, serão inspecionados uma ou mais vezes todos os dias durante uma semana. Sendo susceptiveis os animaes domesticos de contrahir o cholera, deverá impedir-se a sua importação dos logares atacados.

Para que sejam geraes e portanto para que tenham valor estas medidas, as auctoridades das povoações indemnes intimarão, por meio de editaes, os seus habitantes a que não recebam em suas casas emigrantes dos logares atacados, ou pessoalmente com elles communicarem sem previamente o declararem a respectiva auctoridade.

Em todas as estações, caes, ou logares importantes, situados ao longo das grandes vias de communicação, linhas ferreas, cursos de agua, estradas, serão organisados postos d'inspecção medica, afim de obstarem a continuação da viagem aos individuos suspeitos de cholera, e procederem ao seu isolamento e á desinfecção de bagagens, carros ou barcos etc.

Os meios de conducção terrestres ou fluviaes, que tenham tido contacto com pontos atacados, serão objecto de escrupulosa vigilancia, devendo ser beneficiados nos pontos de partida e chegada.

Podendo servir de meio transmissor os cursos de agua, tentar-se-ha que nas localidades atacadas elles não sejam, directa ou indirectamente pelo sólo, infeccionados.

Como todas as aguas, que possam ter tido relação com uma povoação invadida, devem ser consideradas altamente suspeitas, os habitantes das localidades indemnes quando, á falta de outras, tenham de as consumir para seu uso, sujeital-as-hão a todas as precauções indicadas nas instrucções de prophylaxia individual.

Attendendo ás condições muito particulares do exercito e armada, o governo pelos repectivos ministerios mandará elaborar instrucções especiaes de prophylaxia, que serão distribuidas pelos differentes corpos e navios do Estado.

D. ANTONIO DE LENCASTRE.

ESTATISTICA

Em um dos dias do mez de Junho, proximo passado, o conhecido professor Grancher, collaborador devotado de M. Pasteur, realisou na sala destinada ao mesmo fim em um dos annexos do Hotel-de-Ville, em Paris, onde actualmente funciona a *Exposição de hygiene urbana*, uma conferencia, a que concorreu um numerosissimo auditorio, tratando proficientemente da—*Raiva e sua prophylaxia*.

A *Gazette Médicale de Paris* condensa, sob forma de taboas estatisticas, a substancia dos documentos sobre que apoiou-se o illustre professor para demonstrar a incontestavel efficacia da inoculação pastoriana applicada á prophylaxia e ao tratamento da raiva. Eil-as:

Taboa A—Numero de pessoas mordidas antes de 22 de Abril de 1886 por um cão reconhecidamente hydrophobo (*certeza experimental*)—96; morta—1. Mortalidade—1,04 para 100 ou 10 para 1000, em algarismo redondo.

Taboa B—Numero de pessoas mordidas antes de 22 de Abril